DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Segunda-feira, 08 de abril de 2024 **Ano X | Edição nº 1674** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Terceiro Setor 4
Extrato - Termo de Fomento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

PORTARIA N. º 8.053

Determina, sob sigilo, a instauração de Sindicância em face dos servidores públicos municipais [redacted] nomeando a respectiva Comissão para condução dos trabalhos e, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício n.º 143/2024 da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, no qual encaminha Formulário de Atendimento, relatando acontecimentos envolvendo os servidores públicos municipais, [redacted], além do requerimento realizado por vereadores do município, solicitando informações a respeito dos mesmos fatos, afirmando que servidores usaram bem público em interesse particular, apesar do expediente da Câmara Municipal não informar quais servidores estariam envolvidos, os fatos são os mesmos;

CONSIDERANDO que as condutas narradas no Ofício de n.º 143/2024, enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, bem como pelo narrado por alguns vereadores do Município, em requerimento encaminhado a Prefeitura Municipal, podem configurar conduta de "utilizar-se pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares", tipificada, respectivamente, no artigo 117, inciso XV, da Lei Municipal nº 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 142 e 143 da Lei Municipal nº 1.449/92 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), necessária a apuração dos fatos, mediante Sindicância, quando tiver ciência de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, nos termos dos artigos 142 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992, e suas alterações posteriores, a instauração de Sindicância em face dos servidores públicos municipais [redacted], para apuração dos fatos constantes dos documentos trazidos pelo Ofício n.º 143/2024 da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, além do requerimento realizado pelos vereadores do Município, em tese, no artigo 117, inciso XV, da Lei Municipal nº 1.449/92, que confirma, em tese, a infração disciplinar tipificada;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 2º - Para condução da Sindicância, de que trata a presente Portaria, em obediência ao disposto no artigo 148, da Lei Municipal n. 1.449/92, designada a Comissão que será composta pelos servidores públicos efetivos, abaixo indicados:

a) MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES BOM, portador do RG nº 21.521.258 -SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Motorista;

b) MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA NEVES, portador do RG n.º 40.593.096-3 -SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Técnico de Edificações;

c) ANTÔNIO DONIZETE PINTO, portador do RG n.º 21.772.705 -SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Escriturário;

§1º- Fica designado como presidente da Comissão, o senhor Márcio Antônio da Costa Neves, que, em conformidade com o artigo 148, §1º, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992, deverá indicar o respectivo secretário.

§2º- À Comissão nomeada pelo presente artigo, exercerá suas atividades com independência, imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo próprio interesse da Administração Pública, devendo as reuniões e audiências da Comissão terem caráter reservado, se o ato assim o exigir, obedecendo-se as disposições do artigo 149, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992.

§3º - A Comissão poderá e deverá, conforme o caso, dentre outros meios e mecanismos necessários à condução de seus trabalhos, valer-se da consultoria e assessoria dos advogados do Departamento Jurídico ou do Procurador Jurídico do Município, sendo vedado a estes intervir de qualquer forma nas decisões dos membros da Comissão.

§4º - A Comissão poderá realizar, às expensas dos cofres públicos, as diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§5º - Nos termos do artigo 144, §único, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, o prazo para conclusão do processo de que trata a presente Portaria é de 30 (trinta) dias contados da presente data, admitindo-se prorrogação, por igual prazo, se justificado.

Art. 3º - Deixa de determinar, por ora, o afastamento dos servidores investigados, podendo, todavia, no caso de surgirem fatos ensejadores do afastamento, determinar-se em conformidade com o artigo 146, da Lei Municipal n.º 1.449/92 e suas alterações posteriores, o afastamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 05 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

Concedente: Município de Cosmorama

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Objeto: Custeio de materiais de consumo, para auxiliar na manutenção do atendimento aos pacientes do Município de Cosmorama, oferecendo serviços médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho.

Valor Total: 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 04 de abril de 2024.

Signatários: Município de Cosmorama representado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Gonçalves e a entidade representada pelo provedor Sr. Amaro Ricardo Queiroz Rodero.

.....